



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br  
LEI Nº 1038/2015

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** esta lei institui a política Municipal de turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Constituem objetivos da política Municipal de turismo:

- I - Reduzir os desníveis sócio-econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- II - criar roteiros turísticos com gêneros distintos, tais como Roteiro Modernista, Roteiro cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro Ambiental, Roteiro Rural, dentre outros, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros municípios, estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhoria nos produtos turísticos municipal;
- III - consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- IV - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- V - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais construídos e culturais, visando sua preservação manutenção e valorização;
- VI - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviço de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- VII - Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, visando a geração de empregos;
- VIII - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos eventos estaduais e internacionais para realização no município;
- VIII - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras congressos e eventos estaduais e internacionais para realização no Município.

**Art. 3º** Ao Executivo Municipal através do órgão complete e assessorado pelo Conselho de Municipal de Turismo a que se refere o art. 4º desta lei, compete elaborar o plano Municipal de turismo- PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviço turísticos.

**Art.4º** Na elaboração do plano Municipal de turismo serão observados as seguintes diretrizes:



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

- I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II- Desenvolvimento econômico e social da população;
- III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV –Valorização da imagem do Município de Rodeiro no Brasil e no exterior;
- V - Desenvolvimento do turismo.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão integralmente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 25 de agosto de 2015.

Luiz Antônio Medeiros  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 27/08/15 Edição 1569 Pág. 55 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI N. 1039/2015

### *Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Bushi-Ryu de Karate-Do*

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Bushi-Ryu de Karate-Do, situada neste Município de Rodeiro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão integralmente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 25 de agosto de 2015.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 27/08/15 Edição 1569 Pág. 56 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo